



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.078 – de 8 de outubro de 2019.

Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências, no período de vigência desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

I – 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido anualmente pelo Município, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.”

[...]

Art. 2º Conservam-se os valores já destinados aos recursos do Fundo, para aplicação nas despesas já empenhadas e liquidadas.

Art. 3º Fica destinado, nesse período, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do ITR, que ingressarem nos cofres públicos a partir do mês de setembro de 2019, para aplicação no recurso livre do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos comprehende o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 8 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.